



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com), [pmsc.executivo@hotmail.com](mailto:pmsc.executivo@hotmail.com)



## **Lei nº. 1178/2014, de 25 de fevereiro de 2014.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Sr. **CLAUDIOMAR FURONI SANCHES**, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

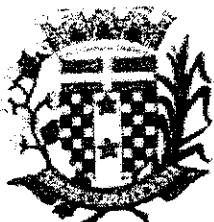
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, com o fim de repassar à mesma o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**§ 1º.** Os valores em tela serão repassados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura, sem fixação de quotas mínimas ou máximas mensais.

**§ 2º.** Os pagamentos serão efetivados até o dia 20 de cada mês, em conta bancária a ser indicada pela Instituição de Saúde beneficiária, compreendidos entre os meses de fevereiro a novembro de cada exercício financeiro.

**Art. 2º.** A Irmandade beneficiada por esta lei deverá realizar a prestação de contas relativa aos presentes repasses impreterivelmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento do repasse financeiro, nos termos da Instrução 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária e suplementada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com), [pmsc.executivo@hotmail.com](mailto:pmsc.executivo@hotmail.com)



§ 1º- Para cobertura da despesa prevista com a suplementação, fica reduzido parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

## 01.02.01- Departamento de Administração

04.122.0004.2002-3.3.90.93- Indenizações e Restituições

Ficha nº 17.....R\$ 10.000,00

## 01.04.01 – Gabinete do Secretario de Assistência Social

08.241.0006.1008-4.4.90.51 – Obras Instalações

Ficha nº 37.....R\$ 20.000,00

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 25 de fevereiro de 2014.

  
**CLAUDIOMAR FORONI SANCHES**  
= Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

  
Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração